



Decreto nº 107/2022, de 18 de agosto de 2022

Dispõe sobre condutas vedadas aos servidores públicos do Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI e, ainda:

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acerca das Eleições Gerais de 2022, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito a ser realizado;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento, pelo Município de Floriano, de diversas ações e programas que provocam concentração de pessoas usuárias dos serviços públicos, ou que participem ativamente de atos públicos, e que, por isso, visando assegurar a transparência e a conformidade legal dos atos e atividades da administração pública municipal nesse período, necessário faz-se a regulamentação adequada;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 1º Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º Salvo as permissões previstas em Lei, os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Floriano estão proibidos de:



I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;

II - ceder servidor público municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado e, por vontade própria assim o quiser;

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV - distribuir, durante o horário de expediente, "santinhos", flâmulas, bandeiras, broches, bonés ou qualquer outro material de propaganda político-partidária;

V - usar camisetas e bonés de propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o horário de expediente normal;

VI - fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio do Município;

VII - transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;

VIII - usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal), custeados com recursos públicos, a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;

IX - valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

X - utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará os agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, a punição de caráter administrativo ou disciplinar.



CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS

Art. 3º Fica vedado ao agente público municipal o uso de redes sociais e sites de relacionamento durante o horário de expediente e também aplicativos de mensagens quando não for a trabalho, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 4º Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (CorreioWeb PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO

Art. 5º publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter absolutamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º Nos atos públicos a serem realizados pelo Município, como audiências públicas, inaugurações ou lançamentos de obras públicas, fica determinado aos agentes que conduzirem os referidos atos, que divulguem, expressamente, antes do início dos trabalhos externos, que é proibida a menção a qualquer candidato, candidatura ou a qualquer aspecto do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS



Art. 6º O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito eleitoral.

Art. 7º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no art. 19 da Resolução nº 23.610 do Tribunal Superior Eleitoral e ainda de acordo com o disposto no art. 37, caput da Lei nº 9.504/1997.

Art. 8º Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

CAPÍTULO V **DAS SANÇÕES**

Art. 9º O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Os agentes públicos que transgredirem referido comando normativo ficam sujeitos às disposições da Lei nº 8.429, de 1992, em especial às cominações do art. 12, inciso III, que prevê o ressarcimento integral do dano, se houver: perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 11. No Município, as nomeações, contratações ou outras formas de admissão, bem como as contratações a serem realizadas mediante licitação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, não sofrem restrições no período eleitoral de 2022.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 18 de agosto de 2022.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2022.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



Decreto nº 107/2022, de 18 de agosto de 2022

Dispõe sobre condutas vedadas aos servidores públicos do Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI e, ainda:

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acerca das Eleições Gerais de 2022, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito a ser realizado;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento, pelo Município de Floriano, de diversas ações e programas que provocam concentração de pessoas usuárias dos serviços públicos, ou que participem ativamente de atos públicos, e que, por isso, visando assegurar a transparência e a conformidade legal dos atos e atividades da administração pública municipal nesse período, necessário faz-se a regulamentação adequada;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 1º Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º Salvo as permissões previstas em Lei, os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Floriano estão proibidos de:

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**CAPÍTULO II****DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS**

Art. 3º Fica vedado ao agente público municipal o uso de redes sociais e sites de relacionamento durante o horário de expediente e também aplicativos de mensagens quando não for a trabalho, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 4º Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sites oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (CorreioWeb PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

CAPÍTULO III**DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO**

Art. 5º publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter absolutamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º Nos atos públicos a serem realizados pelo Município, como audiências públicas, inaugurações ou lançamentos de obras públicas, fica determinado aos agentes que conduzirem os referidos atos, que divulguem, expressamente, antes do início dos trabalhos externos, que é proibida a menção a qualquer candidato, candidatura ou a qualquer aspecto do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV**DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS**

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;

II - ceder servidor público municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado e, por vontade própria assim o quiser;

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV - distribuir, durante o horário de expediente, "santinhos", flâmulas, bandeiras, broches, bonés ou qualquer outro material de propaganda político-partidária;

V - usar camisetas e bonés de propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o horário de expediente normal;

VI - fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio do Município;

VII - transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;

VIII - usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal), custeados com recursos públicos, a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;

IX - valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

X - utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará os agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, a punição de caráter administrativo ou disciplinar.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Art. 6º O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito eleitoral.

Art. 7º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no art. 19 da Resolução nº 23.610 do Tribunal Superior Eleitoral e ainda de acordo com o disposto no art. 37, caput da Lei nº 9.504/1997.

Art. 8º Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Os agentes públicos que transgredirem referido comando normativo ficam sujeitos às disposições da Lei nº 8.429, de 1992, em especial às cominações do art. 12, inciso III, que prevê o ressarcimento integral do dano, se houver: perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. No Município, as nomeações, contratações ou outras formas de admissão, bem como as contratações a serem realizadas mediante licitação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, não sofrem restrições no período eleitoral de 2022.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 18 de agosto de 2022.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2022.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 72A6FAA1FE1F4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro de digitação no EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2022 do Pregão Eletrônico Nº 043/2022, Processo Administrativo Nº 001.0005097/2022, divulgado no Diário oficial das Prefeituras Piauienses, ANO II - EDIÇÃO 285 - TERESINA (PI), TERÇA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2022, faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 3006; Elemento de Despesa: 4.4.51.00.00. e Fonte de Recurso: 500/751.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 3006; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00. e Fonte de Recurso: 500/751.

Mantendo-se inalteradas todas as demais informações publicadas anteriormente.

Floriano (PI), 18 de agosto de 2022.

Railson Alencar Ramalho
Presidente CPL-ADM/PMF-PI

C.N.P.J. 06.554.067/0001-54 Rua Marques da Rocha, 1160 Fone (089) 3515-1136 CEP 64.800-000 Floriano - PI
E-mail: cplflorianosaude@gmail.com Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

ID: 2B7E257D3F224

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 040.0000231/2021.

Referência: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 082/2021.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2022 SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI inscrita no CNPJ 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI, e de outro lado a empresa JV & MONTEIRO LTDA - ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 28.514.702/0001-02, sediada na Avenida Bucar Neto, 244, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-004. Fone: (89) 9991-6759; (86) 3213-1477, E-mail: lojasvamo@hotmail.com.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de materiais permanentes (informatização e mobiliário), em atendimento das necessidades da policlínica e outras unidades administrativas da secretaria municipal de saúde do município Floriano/PI.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 444.163,22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 1019, 1023, 2038, 2052 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 e Fonte de Recurso: 500, 601.

VIGÊNCIA: Vigência de até 31 de dezembro de 2022, contando a partir da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis. Pela CONTRATADA, a empresa JV & MONTEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 28.514.702/0001-02, representada pelo Sr. José Valderi Lopes Monteiro, RG: SSP-PI 827342 CPF: 337.494.503-15.

C.N.P.J. 02.169.204/0001-86 Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1012 CEP 64.800-000 Floriano - PI
Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

ID: FB0A9F4E476A4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 040.0000114/2022.

Referência: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2022.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2022 SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI inscrita no CNPJ 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI, e de outro lado a empresa V. L. MONTEIRO DA SILVA COMERCIO DE PAPELARIA - ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 11.483.588/0001-06, sediada na Avenida Josipio Lustosa, 5707, Norte, Mocambinho I, Teresina/PI, CEP: 64.010-790. Fone: (86) 3213-1477, E-mail: comercialmonteiro2@gmail.com.

OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 31.533,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2052, 2057, 2061 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: 500, 600.

VIGÊNCIA: Vigência de até 31 de dezembro de 2022, contando a partir da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis. Pela CONTRATADA, a empresa V. L. MONTEIRO DA SILVA COMERCIO DE PAPELARIA - ME, CNPJ nº 11.483.588/0001-06, representada pelo Sr. Wagner Lopes Monteiro da Silva, RG: 2.210.932 SSP-PI, CPF: 948.478.003-20.

C.N.P.J. 02.169.204/0001-86 Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1012 CEP 64.800-000 Floriano - PI
Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br